



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Alexandre Japa (PRTB), apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências, nos seguintes termos.

Justificativa

Sabemos que a pandemia afetou muitos setores, especialmente a educação. Apesar dos esforços das equipes pedagógicas e dos pais, o aprendizado infelizmente foi impactado. Infelizmente, o país e o mundo têm vivenciado novos tempos em razão da pandemia do COVID-19 e é notável as dificuldades enfrentadas por professores, pais e alunos com a implantação do ensino remoto nesses últimos dois anos.

Pensando em amenizar os reflexos do ensino remoto, o projeto proposto visa assegurar a evolução e a recuperação das nossas crianças e dos adolescentes, garantindo que nenhum aprendizado fique para trás.

O projeto será essencial para amenizar eventuais déficits de aprendizagem durante a pandemia.

Precisamos da garantia de reforço escolar, para a revisão dos conteúdos pedagógicos dos dois anos anteriores. Assim, nossas crianças e adolescentes seguirão evoluindo.

Ao sugerir o referido projeto, o vereador que subscreve acredita na contribuição significativa para a superação das dificuldades de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

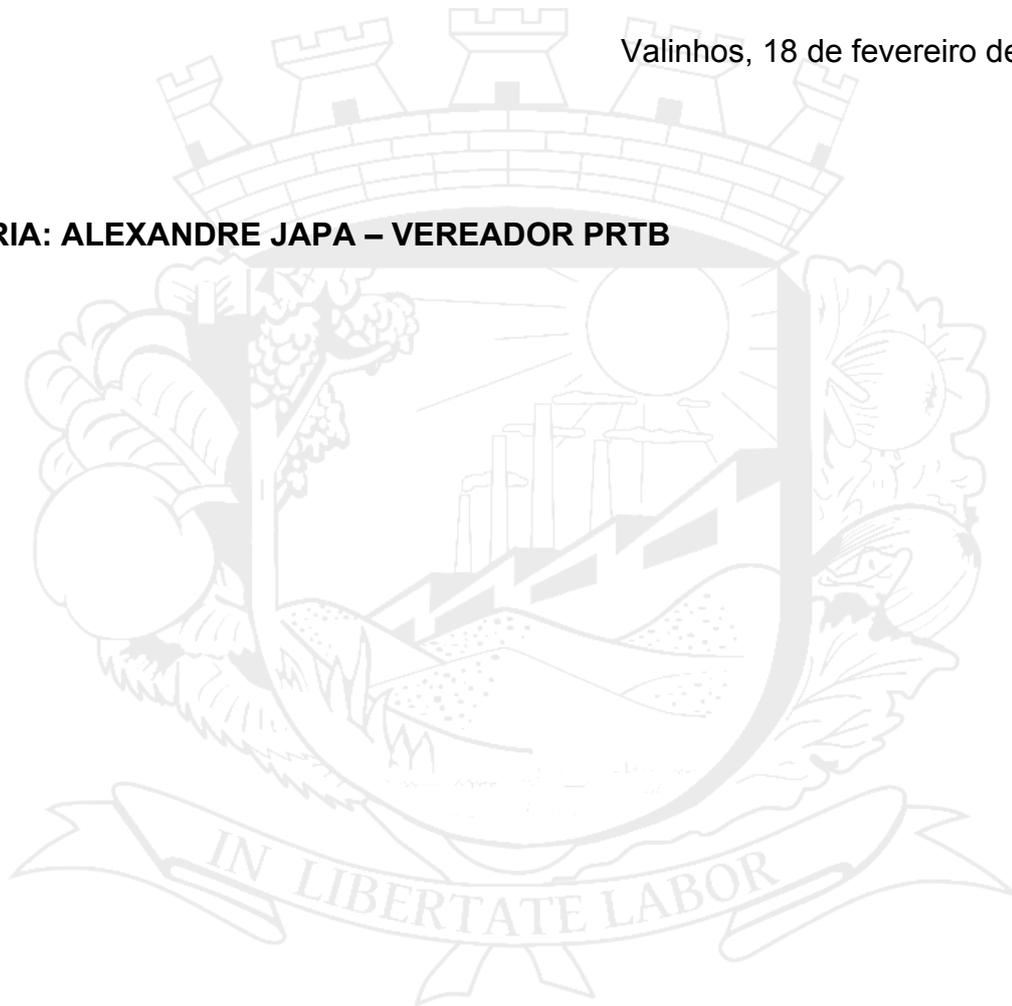
ESTADO DE SÃO PAULO

aprendizagem.

Assim, por um tema que se revela extremamente importante, principalmente durante o período que estamos atravessando, solicito a compreensão e apoio dos nobres pares, para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 18 de fevereiro de 2022.

AUTORIA: ALEXANDRE JAPA – VEREADOR PRTB





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

O Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Institui o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Extraordinário de Reforço Escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Valinhos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo a atenuação de déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal.

Art. 3º Para que o objetivo do Programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Valinhos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;
- II - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;
- III - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- IV- Capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;
- V- Prover de infraestrutura e recursos necessários, para os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar;
- VI- Fica autorizado ao executivo fazer parcerias com escolas particulares e outros, para a realização do Programa de que se trata a lei;
- VII - Disponibilizar o reforço escolar presencial, aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia;
- VIII- Manter dialogo constante com o conselho tutelar.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará, no que couber a presente Lei para a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A fim de compatibilizar a ação governamental criada no art. 1º desta Lei o poder executivo fica autorizado a adequar o PPA e a LDO vigentes, se necessário;

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentarias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal